



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



CMU 000792-LEG 11/ago/2021 10:00 *BR*

**EMENDA ADITIVA N° 16 /2021**

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores:

O ver Adenildo Padovam, relator vem respeitosamente, considerando a prerrogativa deferida ao Legislador para propor **EMENDA ADITIVA**, encaminhamos a presente proposta elaborada pelo vereador licenciado José Clemente da Silva Correa, para composição do Projeto de Lei nº 70/2021, protocolado nesta Casa sob o nº 673/21, que “*Institui o Plano Plurianual do Município de Uruguaiana-RS para o período de 2022-2025*”, conforme protocolo 651/ADM/2021, em anexo.

Uruguaiana, 4 de agosto de 2021.

*Adenildo Padovam*  
Ver. Adenildo Padovam  
CFO

Ao Exmo. Sr.

Marcelo Lemos

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiana

Nesta Cidade

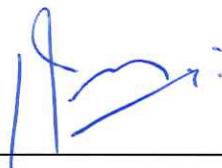
CMU 000351-ADM 28/Jul/2021 12:16 PM

Assunto: Apresenta proposta de emenda modificativa ao Projeto de Lei N.º 70/2021, que Institui o Plano Plurianual do Município de Uruguaiana-RS para o período de 2022-2025.

José Clemente da Silva Corrêa, carteira de identidade nº 8037723551, residente a rua Santana nº 2894/1C, em Uruguaiana-RS Vereador Licenciado e ocupante atualmente do cargo de Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, apresenta a Vossa Excelênci a proposta de emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 70/2021, que Institui o Plano Plurianual do Município de Uruguaiana-RS para o período de 2022-2025, para o conhecimento e a análise do Presidente da Casa Legislativa Municipal e da Comissão de Finanças e Orçamento.

A fim de colaborar para a análise da Casa Legislativa Municipal de Uruguaiana, o requerente encaminhará a proposta relativa à saúde, na atividade 224.

Uruguaiana, 28 de julho de 2021.



José Clemente da Silva Corrêa

Vereador Licenciado

## TEXTO ORIGINAL

Anexo V - (a) Descrição dos programas temáticos – finalístico, metas e custos  
Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PPA 2022-2025 Data:  
24/03/2021 Tipo: Projeto de Lei UNIDADE EXECUTORA

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO DA UNIDADE Nº 07.03

#### FUNÇÃO

Saúde

CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº 10

#### SUBFUNÇÃO

Atenção Básica

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº 301

#### PROGRAMA

PROGRAMA DA ATENÇÃO BÁSICA

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 4144

#### AÇÕES

#### ATIVIDADE

Prover e assegurar a assistência básica de saúde no atendimento ao cidadão.

CÓDIGO DA ATIVIDADE Nº 224

## EMENDA MODIFICATIVA

Anexo V - (a) Descrição dos programas temáticos – finalístico, metas e custos

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PPA 2022-2025 Data:

24/03/2021 Tipo: Projeto de Lei UNIDADE EXECUTORA

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO DA UNIDADE Nº 07.03

#### FUNÇÃO

Saúde

CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº 10

#### SUBFUNÇÃO

Atenção Básica

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº 301

#### PROGRAMA

PROGRAMA DA ATENÇÃO BÁSICA

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 4144

#### AÇÕES

#### ATIVIDADE

Prover e assegurar a assistência básica de saúde no atendimento ao cidadão, inclusive através da garantia e aquisição de exames médicos de média e alta complexidade.

CÓDIGO DA ATIVIDADE Nº 224



## Justificativa

O art. 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988) afirma que a saúde é um direito social e é considerado pela Carta Magna como sendo “direito de todos e dever do Estado” (art. 196), o que demonstra a responsabilidade do Estado Brasileiro com a garantia de saúde à população.

Já o art. 7º, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro 1990, reconhece que o Sistema Único de Saúde é regido pelos princípios da “universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência” e da “integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema”.

É importante reconhecer os permanentes esforços da Administração Pública Municipal de Uruguaiana para a garantia de saúde de qualidade ao povo uruguayanense. Mas, ao mesmo tempo, é necessário destacar que há situações em que se faz necessária a identificação e o diagnóstico de forma ágil e urgente, sob o risco inclusive da morte de pessoas.

Da mesma forma, é necessário considerar que alguns desses exames e diagnósticos são considerados de média e alta complexidade e, em muitos casos, não são sequer realizados na cidade de Uruguaiana ou, até mesmo, na fronteira oeste.

É fundamental que os casos que demandem a realização de exames diagnósticos de média e alta complexidade seja prevista no orçamento municipal e reconhecido como fundamento para o diagnóstico ágil e urgente de possível doença e garantia de saúde ao cidadão.

Além disso, é importante destacar que alguns exames médicos demandam custos considerados elevados para as camadas mais pobres da sociedade Uruguaiana e isso deve ser devidamente considerado e percebido pelo Poder Executivo Municipal de Uruguaiana.